



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**LEI MUNICIPAL Nº 2.529, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.**

**“Insere § 5º no artigo 79 da Lei Municipal 2.249, Código Tributário Municipal, de 16 de novembro de 2009 e dá outras providências.”**

**MÁRCIO DALMORO**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Fica inserido no artigo 79 da Lei Municipal 2.249, Código Tributário Municipal de 16 de novembro de 2009, o § 5º, com a seguinte redação:

*“Art. 79 – .....*

*.....*

*§ 5º - O prazo para recolhimento do imposto retido, para as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da retenção, ficando sujeito, a partir dessa data, a incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos desta lei municipal”.*

**Art. 2º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e doze.

**MÁRCIO DALMORO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

OLIVO CONSTANTINO DALL'AGNOL  
P/Secretaria Municipal da Administração